LEI N.º 5.832, DE 04 DE JULHO DE 2011

DESONERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 15 DA LEI N° 4.746, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI N° 5.735, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A OLAVINA MARIA MARTINIANO, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N° 02, DA QUADRA 695, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

**Art. 1º** Fica liberado de todas as condições restritivas constantes nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 15 da Lei n.º 4.746, de 11 de novembro de 1998, alterada pela Lei n.º 5.735, de 16 de dezembro de 2010, o imóvel composto do lote n.º 02, da quadra 695, de propriedade de Olavina Maria Martiniano.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 04 de julho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**